MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Resolução nº 02/2013 do Colegiado do Curso de Engenharia Computacional

Dispõe sobre as normas para estágios dos alunos do curso de Engenharia Computacional.

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de estágios pelos alunos do Curso de Engenharia Computacional, em conformidade com o previsto no Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG) da UFJF.

Art. 2º – Conforme disposto no RAG, o estágio é a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso, com caráter obrigatório conforme previsto na Resolução CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia) e no Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Computacional (PPP/CEC).

CAPÍTULO II – Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 3º – A COE do Curso de Engenharia Computacional possui a seguinte composição:
a. Coordenador do Curso de Engenharia Computacional;
b. Vice-Coordenador do Curso de Engenharia Computacional;
c. Um representante do Departamento de Mecânica Aplicada e Computacional (MAC);
d. Um representante do Departamento de Ciência da Computação.
Art. 4º – Os membros da COE elegem o seu Presidente entre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, de conformidade com o previsto no RAG.
Art. 5º – Compete ao Presidente da COE:
a. Convocar e presidir as reuniões da COE,
b. Coordenar as atividades de programação de estágios ouvida a Coordenação de Curso;
c. Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários;
d. Encaminhar e assinar os contratos de Estágio Curricular, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III- Da realização do Estágio pelos Alunos

Art. 6º – O Estágio Curricular só pode ser realizado na UFJF e em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFJF.
Art. 7º – O Estágio Curricular obrigatório apenas pode ser realizado pelos alunos que tiverem concluído pelo menos as seguintes disciplinas obrigatórias do curso: DCC025 - Orientação a Objetos, DCC122 - Circuitos Digitais, MAC002 - Resistência dos Materiais I e MAC019 - Fundamentos de Mecânica das Estruturas. Isso será efetivado através de requerimento junto à Coordenação de Curso, pleiteando matrícula na disciplina MAC018 - Estágio em Engenharia

Computacional mediante a apresentação de contrato de estágio assinado e parecer favorável da COE.

Art. 8º– Dado o caráter científico do curso, o Estágio Curricular obrigatório pode ser substituído ou ter equivalência com outra atividade orientada, em especial de Iniciação Científica e de participação em Grupos e Programas de Educação Tutorial, mediante requerimento encaminhado à COE.

Parágrafo único – O parecer emitido pela COE, caso seja favorável ao requerimento do aluno, é encaminhado à Coordenação de Curso para as providências cabíveis.

Art. 9º – As atividades acadêmicas programadas na UFJF para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em qualquer situação.

Parágrafo único – O estágio não pode ultrapassar 6 (seis) meses de duração, podendo haver renovação do contrato por mais 6 (seis) meses, mediante parecer favorável emitido pela COE.

Art. 10 – O contrato de estágio é cancelado de imediato, caso o aluno estagiário não logre aprovação em pelo menos 60% dos créditos no período letivo em que estiver realizando o estágio.

Parágrafo único – Caso o aluno esteja realizando Estágio Curricular e não conseguir ser aprovado em pelo menos 60% dos créditos, o cancelamento ocorre tão logo seja completada a carga mínima obrigatória exigida para cumprimento desse estágio.

Art. 11 – O Estágio Curricular é uma atividade orientada contando para isso com um Professor Orientador membro do COE.

§ 1º – O aluno pode ter um coorientador pertencente à organização na qual realiza o estágio ou a outra instituição, mediante solicitação e aquiescência da COE.

§ 2º – O orientador e o coorientador devem ter formação compatível com o estágio a ser orientado.

§ 3º – O aluno estagiário deve apresentar um programa de estágio ao Professor Orientador de acordo com o formato estabelecido pela COE.

Art. 12 – Compete ao Professor Orientador:

a. Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

b. Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;

c. Apresentar na COE a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do Relatório Final do Estágio do aluno;

d. Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 13 – A avaliação do Estágio Curricular se dá através da análise das atividades desenvolvidas, dos relatórios parciais e pelo relatório final apresentado pelo aluno estagiário segundo formato estabelecido pela COE.

§ 1º – Cabe à COE atribuir um conceito baseado no parecer do Professor Orientador.

§ 2º – A COE pode convocar o Professor Orientador e/ou o aluno estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do andamento do estágio.

§ 3º – Os conceitos são encaminhados à Coordenação de Curso para as providências finais cabíveis.

CAPÍTULO IV- Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 – O Colegiado de Curso de Engenharia Computacional é a instância recursiva das decisões da COE.

Art. 15 – Todos os estágios realizados ou em andamento que se não enquadrem na presente norma, não serão considerados para efeito de aproveitamento da carga horária.

Art. 16 – Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Curso de Engenharia Computacional.

Juiz de Fora, 28 de Junho de 2013.

Colegiado do Curso de Engenharia Computacional.

ANEXOS – LEGISLAÇÃO CITADA NA NORMA

RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002

……

Art. 7 – A formação do engenheiro incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios curriculares obrigatórios sob supervisão direta da instituição de ensino, através de relatórios técnicos e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. É obrigatório o trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento.

……

R A G - Regulamento Acadêmico da Graduação – Resolução Nº 11/97

……

Capítulo IX – Dos Estágios

Art. 54 – Para efeito deste Regulamento, entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso, compreendendo as seguintes modalidades:

a. Estágio Curricular: o previsto no currículo pleno do Curso e de caráter obrigatório para sua integralização;

b. Estágio Não-Curricular: qualquer outro que atenda aos objetivos do "caput" deste artigo, não previsto no currículo pleno do Curso.

§ 1º – Em qualquer das modalidades, as aulas práticas das disciplinas do Curso não podem ser computadas como estágio.

§ 2º – Em qualquer caso, o estágio será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Universidade.

Art. 55 - Cada Curso de Graduação que ofereça estágio curricular o fará com a duração mínima de um período letivo.

Art. 56 – Cada Curso terá uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários.

§ 1º – A COE será constituída de acordo com a especificidade de cada Curso, com a participação do Coordenador do Curso respectivo.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo, haverá uma única COE para estágio supervisionado dos cursos de Licenciatura, composta pelos coordenadores dos diversos cursos e por número igual de professores orientadores de estágio da Faculdade de Educação, exceto para os Cursos previstos no parágrafo 3º.

§ 3º – Os Cursos que tiverem estágio curricular obrigatório, diferente do previsto no parágrafo anterior, terão Comissões de Orientação de Estágio específicas, com direito à representação na Comissão Geral de Estágios da UFJF, que expedirão as normas próprias de funcionamento desses estágios.

§ 4º - Os membros das COEs elegerão o Presidente da Comissão entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 57 – A supervisão do Estágio em cada Curso será exercida, obrigatoriamente, por docente da Carreira do Magistério de 3º grau da UFJF, que poderá contar com o auxílio de profissionais dos Campos de Estágio, de mesma formação ou formação afim.

§ Único – O docente orientador computará em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) o tempo

dedicado à orientação de estágios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 58 - A programação, os métodos e instrumentos de supervisão, as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios serão fixadas pelas COEs dos Cursos, nos termos das normas fixadas pela Comissão Geral de Estágios (CGE) da UFJF.

Art. 59 - À Comissão Geral de Estágios, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, caberá o coordenação geral, verificação do cumprimento das normas, avaliação periódica do programa e implementação da ampliação dos campos e melhoria da qualidade dos estágios, e compor-se-á de:

a. um representante da Pró-Reitoria de Ensino;

b. um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão;

c. um representante da Comissão Orientadora de Estágio por Setor;

d. um representante discente por Setor.

§ 1º - O representante docente da cada setor e suplente serão escolhidos por seus pares, entre os presidentes das COEs que o compõem, para mandato coincidente com o de sua presidência na COE respectiva.

§ 2º - O Presidente da CGE será eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida e recondução.

§ 3º – A CGE terá um regimento próprio, a ser proposto até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 60 – A avaliação dos estagiários será da responsabilidade dos professores orientadores de estágios e obedecerá às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 61 – Será obrigatória a matrícula nos estágios curriculares, nos termos do Capítulo III deste Título, e os não-curriculares terão registro na COE.

§ 1º - Os estágios não-curriculares poderão substituir a exigência de creditação em disciplinas optativas, no limite máximo de 5% (cinco por cento) da carga horária total do Curso, por proposta da COE respectiva e aprovação da CGE.

§ 2º – Os estágios poderão ser desenvolvidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constantes dos planos elaborados pela COE e aprovados pela CGE.

Art. 62 – Os estágios poderão ser desenvolvidos em campos oferecidos fora da Universidade por pessoas de direito público ou privado conveniadas, que oferecerão, dentre outras, as seguintes condições:

a. infra-estrutura e recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do programa de estágio previsto pela Universidade;

b. orientador da Instituição, que atue de forma integrada e sob a supervisão do orientador da Universidade;

c. fornecimento de informações periódicas, de acordo com o plano de estágio, para avaliação de estagiário;

d. pagamento de seguro de acidentes pessoais;

e. pagamento de bolsas, no valor mínimo nos termos do Programa de Bolsa da UFJF, no caso dos estágios não-curriculares.

……

Resolução Nº 01/1999 do CONGRAD

Art 1 – Manter a cláusula oitava do Termo Aditivo Padrão para Estágio que prevê que a jornada de atividades de estágio será de até vinte horas semanais.

……

RESOLUÇÃO Nº 027/2004 – CONGRAD

Altera a jornada de atividade em estágio na UFJF.

Art. 1 – Alterar a jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante, que deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.